

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

Em 15 de agosto de 2011

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2011/2595

Objeto: Infração ao artigo 154, parágrafo 2º, "a", da Lei nº 6.404/76, pela prática de atos de liberalidade por parte dos administradores do BANESTES S/A na aprovação de reembolsos efetuados pela Companhia.

Assunto: Prorrogação de prazo de defesa por solicitação de acusado.

Acusados	Advogados
ANDERSON FERRARI JUNIOR	Felipe de Freitas Ramos
CONSTANTINO COLODETTI	Felipe de Freitas Ramos
ESTADO DO ESPIRITO SANTO	Não constituiu advogado
FUNDAÇÃO BANESTES DE SEGURIDADE SOCIAL	Ana Paula Protzner Morbeck
HAROLDO CORREA ROCHA	Felipe de Freitas Ramos
LEANDRO ANTONIO DA SILVA TAVARES	Felipe de Freitas Ramos
MÔNICA CAMPOS TORRES	Felipe de Freitas Ramos
NEIVALDO BRAGATO	Felipe de Freitas Ramos
PAULO ROBERTO MENDONÇA FRANÇA	Felipe de Freitas Ramos
RANIERI FERES DOELLINGER	Felipe de Freitas Ramos
ROBERTO DA CUNHA PENEDO	Felipe de Freitas Ramos
RONALDO HOFFMANN	Felipe de Freitas Ramos
SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO	Felipe de Freitas Ramos
USIEL CARNEIRO DE SOUZA	Felipe de Freitas Ramos

Trata-se de pedido de prorrogação do prazo para apresentação de defesa formulado nos autos do PAS CVM nº RJ2011/2595.

Considerando que o prazo para apresentação de defesas vence em 06/09/2011, determino sua prorrogação, extensiva a todos os acusados, fixando o novo prazo em 06/10/2011.

FERNANDO SOARES VIEIRA

Superintendente de Relações com Empresas